



PROPOSTA DE EDITAL N° [] , DE [] DE [] DE 2014.

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO
GESTOR do Câmpus (nome do Câmpus) - MANDATO 2014-2016**

O Diretor-Geral do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Câmpus (nome do Câmpus), (nome do Diretor), por meio da Comissão Eleitoral designada pela Portaria N° []/2014, de (data), torna público o presente Edital referente ao processo de eleição dos membros representantes dos corpos docente, técnico-administrativo em educação e discente que comporão o **CONSELHO GESTOR DO CÂMPUS** - Mandato 2014-2016.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes do Conselho Gestor do Câmpus (nome do Câmpus) - mandato 2014-2016.

1.2. O Conselho Gestor do Câmpus (nome do Câmpus) é o órgão consultivo e deliberativo cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e de zelar pela correta execução das políticas do IFNMG no Câmpus.

1.3. As competências gerais do Conselho Gestor do Câmpus estão estabelecidas no Regimento Geral do IFNMG e as competências e atribuições específicas deste estão definidas no Regimento Interno dos Câmpus.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL DO CÂMPUS

2.1. O processo de eleição dos membros do Conselho Gestor do Câmpus (nome do Câmpus) será coordenado pela Comissão Eleitoral designada pela PORTARIA N° [] , de [] de [] de 2014, a qual competirá conduzir todo o processo eletivo, incluindo:

- 2.1.1. divulgar o processo eleitoral, no âmbito do Câmpus;
- 2.1.2. propiciar a inscrição dos candidatos e a homologação das candidaturas;
- 2.1.3. providenciar as listas de votação;
- 2.1.4. providenciar as cédulas de votação;
- 2.1.5. indicar os membros que comporão a mesa de votação e apuração;
- 2.1.6. realizar a apuração da votação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus (nome do Câmpus)

2.1.7. exarar ata circunstanciada da votação e da apuração de votos;

2.1.8. encaminhar o resultado das eleições ao Diretor-Geral do Câmpus, para homologação;

2.1.9. demais atividades correlacionadas ao processo eletivo.

3. DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO CÂMPUS

3.1. A composição do Conselho Gestor do Câmpus (nome do Câmpus) está definida no artigo 7º do Regimento Interno dos Câmpus do IFNMG.

3.1.1. O presente Edital visa à eleição dos representantes dos docentes, dos técnico-administrativos em educação e dos discentes do Conselho Gestor do Câmpus (nome do Câmpus), os quais serão eleitos pelos seus pares. Serão eleitos:

a) 02 (dois) representantes dos docentes e respectivos suplentes;

b) 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos em educação e respectivos suplentes;

c) 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes eleitos, sendo um representante dos cursos superiores e o outro dos cursos técnicos de nível médio, no caso dos Câmpus que possuem essas modalidades de ensino.

4. DO MANDATO

4.1. O mandato dos membros eleitos do Conselho Gestor do Câmpus terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

5. DO CALENDÁRIO

5.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA
Publicação e divulgação do Edital	A definir
Prazo para recurso (Edital)	A definir
Inscrição dos candidatos	A definir
Homologação das candidaturas	A definir
Divulgação das candidaturas	A definir
Eleição dos representantes dos docentes Eleição dos representantes dos técnico-administrativos em educação Eleição dos representantes dos discentes	A definir
Apurações dos votos (03 segmentos)	A definir



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus **(nome do Câmpus)**

Divulgação dos resultados das apurações	A definir
Prazo para recurso (Resultados das apurações)	A definir
Encaminhamento dos resultados finais da eleição ao Diretor-Geral do Câmpus	A definir
Homologação dos resultados da eleição	A definir

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições dos **docentes, técnico-administrativos em educação e discentes** serão realizadas por meio de ficha própria (**Anexo I**), a ser entregue no setor de Protocolo do Câmpus, no período de **__/__/__ a __/__/__ das __ às __ horas.**

6.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

6.3. As inscrições serão homologadas pela Comissão Eleitoral do Câmpus e divulgadas no site do Câmpus, no dia **__/__/__**

7. DA CANDIDATURA

7.1. São requisitos para os candidatos concorrerem às representações, docentes e técnico-administrativos em educação no Conselho Gestor do Câmpus **(nome do Câmpus)**:

7.1.1. Ser do quadro efetivo do Câmpus **(nome do Câmpus)** e estar em exercício neste;

7.1.2. Não se encontrar afastado das atividades da instituição, por um período superior a 6 meses;

7.1.3. Não estar afastado para qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu ou curso de pós-doutorado;

7.1.4. Não ter recebido penalidade por Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, por um período superior de 05 anos;

7.1.5. Não se encontrar em processo de aposentadoria;

7.1.6. Não ser membro da Comissão Eleitoral do Conselho Gestor do Câmpus **(nome do Câmpus)**.

7.1.7. De acordo com o § 7º do artigo 7º do Regimento Interno dos Câmpus, os representantes dos docentes e dos técnico-administrativos em educação não poderão exercer, cumulativamente, funções no Conselho Superior, Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus (nome do Câmpus)

7.1.8. Os candidatos deverão se inscrever individualmente, sendo que os classificados em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares serão os titulares e o 3º (terceiro) e 4º (quarto) lugares serão respectivamente os seus suplentes.

7.2. São requisitos para os candidatos concorrerem à representação dos discentes no Conselho Gestor do Câmpus (nome do Câmpus):

7.2.1. São elegíveis todos os alunos regularmente matriculados no Câmpus (nome do Câmpus) que tiverem 18 (dezoito) anos completos na data da publicação do Edital de eleição; os candidatos deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano a cumprir até a finalização do curso, comprovados por declaração emitida pela Coordenação de Registro Acadêmico ou pela Coordenação de Registro Escolar.

7.2.2. Os candidatos deverão se inscrever individualmente, sendo que os classificados em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares serão os titulares e o 3º (terceiro) e 4º (quarto) lugares serão respectivamente os seus suplentes, desde que atendido o estabelecido no inciso VIII do art. 7º do Regimento Interno dos Câmpus.

7.2.3. Os demais discentes classificados no processo eleitoral passarão a compor lista de cadastro de reserva, para que sejam feitas substituições na representação deste segmento, caso haja necessidade.

7.2.4. Os representantes dos discentes, no Conselho Gestor do Câmpus, além de estarem regularmente matriculados em curso regular, não poderão:

I – estar respondendo a processo disciplinar;

II – estar em trancamento de matrícula;

III – estar em programa de mobilidade acadêmica.

7.2.5. São considerados regularmente matriculados em cursos regulares aqueles discentes com matrícula regular ativa nos cursos de educação de jovens e adultos articulados com a educação profissional, de nível médio, de graduação e de pós-graduação no Câmpus (nome do Câmpus).

7.2.6. De acordo com o § 7º do artigo 7º do Regimento Interno dos Câmpus, os representantes dos discentes não poderão exercer, cumulativamente, funções no Conselho Superior e na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

8. DOS ELEITORES

8.1. São eleitores para escolha dos representantes docentes e técnico-administrativos em educação, os docentes e técnico-administrativos em educação pertencentes ao quadro de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus (nome do Câmpus)

pessoal efetivo do Câmpus (nome do Câmpus) e que estejam em efetivo exercício neste.

8.2. São eleitores todos os discentes regularmente matriculados no Campus (nome do Câmpus), na data da votação.

9. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. As atividades de divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos.

9.2. A divulgação das candidaturas ocorrerá a partir das _____ do dia _____ até às _____ do dia _____.

9.3. É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido, ficando os candidatos sujeitos às penas previstas neste Edital.

9.4. A Comissão Eleitoral definirá os espaços e as regras para divulgação das candidaturas.

9.5. Qualquer dano ao patrimônio do Câmpus (nome do Câmpus) decorrente da divulgação das candidaturas será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

9.6. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

9.7. Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: botons, camisetas, régua, canetas e outros.

9.8. Fica proibida a “boca de urna”.

9.9. Os candidatos poderão visitar os setores do Câmpus desde que não prejudiquem suas atividades.

10. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

10.1. As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

10.2. Caberá à Comissão Eleitoral reproduzir as cédulas em quantidade necessária para o pleito.

10.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

10.4. A sequência dos candidatos nas cédulas de votação será determinada pela ordem alfabética dos nomes dos candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas.

11. DA ELEIÇÃO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus (nome do Câmpus)

11.1. O voto é facultativo.

11.2. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

11.3. A votação ocorrerá de acordo com a tabela abaixo:

Categoria	Local	Data	Horário
Votação para eleição dos representantes docentes	A definir	A definir	Das (horário de início) às (horário de encerramento)
Votação para eleição dos representantes técnico-administrativos em educação	A definir	A definir	Das (horário de início) às (horário de encerramento)
Votação para eleição dos representantes discentes	A definir	A definir	Das (horário de início) às (horário de encerramento)

11.4. A eleição se dará através do sistema tradicional de votação (cédulas em papel).

11.4.1. Os representantes serão eleitos pelo voto direto pelos seus pares, garantido o sigilo do voto e da inviolabilidade da urna eleitoral.

11.5. Caberá à mesa receptora coletar os votos dos eleitores.

11.5.1. A mesa receptora de votos será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1(um) mesário, escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral do Câmpus.

11.5.2. A nomeação dos membros da mesa será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus.

11.6. Para exercer seu direito de voto, os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto.

11.6.1. A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

11.7. A mesa receptora deverá:

11.7.1. convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial;

11.7.2. entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor;

11.8. Na cabine de votação, o eleitor indicará assinalando com um X (xis) a quadrícula correspondente ao seu candidato de preferência e dobrará a cédula oficial.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus (nome do Câmpus)

- 11.8.1. Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.
- 11.8.2 Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;
- 11.9. Se a mesa observar que a cédula foi substituída, o eleitor terá seu direito de voto negado e a ocorrência será registrada na ata de votação.
- 11.10. Caso a cédula entregue ao eleitor esteja danificada, viciada, assinalada ou, se ele próprio, danificá-la ou assinalá-la erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo a primeira cédula que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes, resguardado o sigilo, caso o eleitor tenha nela assinalado.
- 11.10.1 A cédula inutilizada deverá ser colocada em envelope e entregue à Comissão Eleitoral do Câmpus junto com o material de sobra da eleição, que providenciará sua destruição.
- 11.11. No caso do nome do eleitor pertencente ao segmento docente ou técnico-administrativo não constar na lista de presença oficial, será o eleitor ainda admitido a votar, desde que comprove estar lotado no Câmpus, apresentando manifestação por escrito da Coordenação/Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus ou do Diretor Geral.
- 11.11.1. Comprovado que o eleitor é servidor do Câmpus, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente. A mesa receptora deverá fazer constar essa situação em ata.
- 11.12. No caso do nome do eleitor pertencente ao segmento discente não constar na lista de presença oficial, será o eleitor ainda admitido a votar, desde que comprove estar regularmente matriculado no Câmpus, apresentando manifestação por escrito da Coordenação de Registros Escolares ou da Coordenação de Registros Acadêmicos.
- 11.12.1. Comprovado que o eleitor é aluno do Câmpus, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente. A mesa receptora deverá fazer constar essa situação em ata.
- 11.13. No caso de eleitor pertencente ao segmento docente com mais de um cargo efetivo no câmpus, não será permitido o voto cumulativo e o eleitor deverá votar no segmento que possuir o menor número de servidores.
- 11.14. No caso de eleitor pertencente ao segmento docente ou técnico-administrativo em educação, que seja discente do câmpus, não será permitido o voto cumulativo e o eleitor deverá votar no segmento de servidores.
- 11.14. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do encerramento da votação.
- 11.15. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Câmpus com o apoio da Direção Geral e constará de:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus **(nome do Câmpus)**

- 11.15.1. urna;
- 11.15.2. cabine de votação;
- 11.15.3. lista de presença oficial dos eleitores em ordem alfabética;
- 11.15.4. cédulas oficiais;
- 11.15.5. ata de votação;
- 11.15.6. lacre para urna;
- 11.15.7. cópia do Edital de eleição;
- 11.15.8. lista dos candidatos e dos fiscais.
- 11.16. Encerrada a votação, o Presidente da mesa receptora de votos deverá:
 - 11.16.1. lacrar a urna juntamente com os demais membros e fiscais;
 - 11.16.2. solicitar ao secretário que seja preenchida a ata da votação (**Anexo IV**);
 - 11.16.3. assinar a ata juntamente com os demais membros e fiscais;
 - 11.16.4. recolher todo o material e encaminhar ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus.
- 11.17. A coleta dos votos será realizada em apenas 1 (uma) urna por segmento docente e técnico-administrativo em educação, e poderá ter mais de uma urna, se necessário, para o segmento discente.

12. DA APURAÇÃO

- 12.1. A Comissão Eleitoral do Câmpus definirá o local da apuração, que será realizada imediatamente após o encerramento da recepção dos votos.
- 12.2. A apuração será realizada pela mesa apuradora, cuja composição e nomeação dos membros será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus.
 - 12.2.1. A Comissão Eleitoral do Câmpus poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos. A mesa receptora poderá atuar como mesa apuradora de votos, caso o Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus assim determine.
- 12.3. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Câmpus e constará de:
 - 12.3.1. urna utilizada na votação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus **(nome do Câmpus)**

12.3.2. lista de presença oficial dos eleitores votantes;

12.3.3. ata de votação preenchida;

12.3.4. ata de apuração;

12.3.5. cópia do Edital de eleição;

12.3.6. lista dos candidatos e respectivos fiscais.

12.4. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

12.5. Somente poderão permanecer junto à mesa apuradora os membros da Comissão Eleitoral do Câmpus, 01 (um) fiscal por candidato e o próprio candidato, não cabendo a este último se manifestar em relação à apuração de votos.

12.6. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o término da apuração dos votos.

12.7. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a lista de presença oficial com a assinatura dos votantes e a ata de votação.

12.8. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

12.8.1. contagem e recontagem das cédulas oficiais;

12.8.2. comparação do número total de votantes indicado na ata de votação com o número de cédulas da urna.

12.9. Caso seja verificado que o número de votantes não corresponde ao número de cédulas oficiais, e esta diferença resulte, comprovadamente, de fraude, a urna será lacrada e será encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus para as providências cabíveis.

12.10. Antes de iniciar a contagem dos votos dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

12.11. Os fiscais poderão propor a impugnação de votos à medida que forem sendo apurados, e o Presidente submeterá à apreciação da mesa apuradora de votos.

12.11.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesa a decisão em caso de empate.

12.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo em anexo (**Anexo V**).

12.12.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive pelos fiscais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus (nome do Câmpus)

12.13. Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus.

12.14. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral do Câmpus encaminhará os resultados ao Diretor-Geral do Câmpus, por memorando até às ___ horas do dia __ de _____ de 2014.

12.15. Em caso de empate na apuração dos votos relativos aos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, será considerado eleito o candidato de maior idade.

13. DOS FISCAIS

13.1. Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal que deverá acompanhar os trabalhos da mesa receptora e apuradora.

13.2. Só poderão ser fiscais os aptos a votar.

13.3. A fiscalização da votação não poderá ficar a cargo do candidato ou integrantes da Comissão Eleitoral do Câmpus.

13.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria (Anexo III), a ser entregue no setor de Protocolo do Câmpus, no período de ___/___/___ a ___/___/___ das ___ às ___ horas.

13.4.1. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral do Câmpus.

13.5. Compete aos fiscais:

13.5.1. apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;

13.5.2. fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar;

13.5.3. atender as orientações do Presidente da mesa.

13.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

13.6.1. perturbar os trabalhos da(s) mesa(s);

13.6.2. fazer “*boca de urna*”.

14. DA NULIDADE

14.1. Serão nulas as **cédulas**:

14.1.1. que não corresponderem ao modelo oficial;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus **(nome do Câmpus)**

14.1.2. que não estiverem devidamente rubricadas;

14.1.3. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

14.2. Serão nulos os **votos**:

14.2.1. quando o eleitor assinalar mais de uma opção;

14.2.2. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

14.3. Serão nulas as **urnas**:

14.3.1. que apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

14.3.2. que não estiverem acompanhadas das respectivas atas e lista oficial de presença dos votantes.

14.4. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados. A Comissão Eleitoral do Câmpus definirá uma nova data para realização de novo processo de votação relativo à urna anulada.

14.4.1 As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral do Câmpus até o encerramento do pleito.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso de acordo com a atividade e período do cronograma **(item 5.1)**.

15.2. Os recursos deverão:

15.2.1. ser interpostos por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus e protocolados no Protocolo do Câmpus;

15.2.2. indicar os fatos e os fundamentos que o justifiquem.

15.3. A Comissão Eleitoral do Câmpus terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso.

15.3.1. Caso seja deferido o recurso, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis em até 24 horas, contadas a partir do deferimento.

15.3.2. Caberá recurso contra o resultado da eleição até às **_____ horas do dia ___ de _____ de 2014.**

16. DA PENALIDADE



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus (nome do Câmpus)

16.1. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral do Câmpus, com as seguintes penalidades:

- 16.1.1. advertência reservada, por escrito;
- 16.1.2. advertência pública;
- 16.1.3. perda de espaço de divulgação de candidatura;
- 16.1.4. cassação da candidatura.

17. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 17.1. A divulgação dos resultados da eleição será feita até o dia ___ de _____ de 2014.
- 17.2. Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados ao Diretor-Geral pela Comissão Eleitoral do Câmpus, para homologação dos nomes dos eleitos.

18. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS

- 18.1. A designação dos eleitos será formalizada por meio de ato do Diretor-Geral do Câmpus.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Os comunicados da Comissão Eleitoral do Câmpus serão divulgados em sua página da internet: (endereço do site do Campus)
- 19.2. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor a Comissão Eleitoral do Câmpus.
- 19.3. Este Edital deverá ser afixado em locais de grande circulação do câmpus e estará disponível na sua página da internet (endereço do site do Campus).
- 19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Câmpus _____.

Cidade, __ de _____ de 2014.

Diretor-Geral do IFNMG – Câmpus _____